



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 299 /15 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Inclui parágrafo único no art. 64 da Lei nº 6.310, de 29 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, estendendo gratificação por atividade especial a detentores do cargo de Guarda Municipal que especifica.

Vem a este Relator, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

Ao analisar com a devida atenção as Razões do Veto Total, que ressalta a indevida ingerência sobre atribuições típicas do Poder Executivo, daí decorrendo violação do princípio da independência dos poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal (CF), e do preceito orgânico que lhe atribui competência privativa para realizar a administração municipal (LOMPA, arts. 2º, 8º, e 94, inc. IV e VII, al. “a”).

Conforme apontado nas razões do Veto Total, pagina 19:

“Constata-se que a modificação legislativa, pretendida acarretará inelutavelmente, em aumento de despesas do Poder Executivo, violando o regramento contido no art. 120 da LOMPA, em sintonia com o disposto no art.63, I da Constituição Federal.

Tal norma, portanto, viola visivelmente a Lei Orgânica, eis que a proposição em pauta significa intromissão do Poder Legislativo municipal em seara de competência privativa do Prefeito”.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2993/14
PLL Nº 279/14
Fl. 2

PARECER Nº 299 /15 – CCJ AO VETO TOTAL

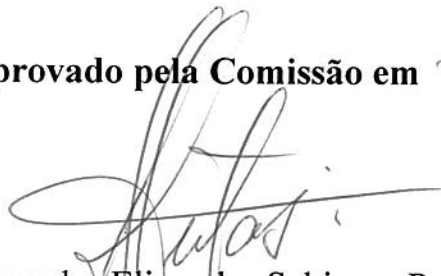
Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspetos constitucionais, regimentais e legais, concluímos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2015.



Vereador Nereu D'Avila,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 20-10-15



Vereador Elizandro Sabino – Presidente

CONTRA

Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente



Vereador Mendes Ribeiro



Vereadora Lourdes Sprenger

CONTRA

Vereador Rodrigo Maroni